



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PORTARIA NORMATIVA Nº 52/2018 - ASSEG/GABI (11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 01 de Novembro de 2018

PORTARIA NORMATIVA 16 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a Certificação de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no DOU de 13/01/2016.

Considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 37 seção V;
- A Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004;
- A Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro de 2008;
- O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, de 07 de junho de 2000;
- A Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010;
- O Edital nº 15 de 13 de março de 2018;
- O Guia de Certificação INEP 2018.

Resolve:

Aprovar as normas para emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e a Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do *ENCCEJA* 2018.

Art. 1º O participante do *ENCCEJA* interessado em obter o **Certificado de Conclusão do Ensino Médio** deverá:

Indicar no ato da Inscrição a instituição certificadora;

Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova de cada realização do Exame e atender aos seguintes requisitos:

- a) ter atingido, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Exame;
- b) ter atingido, no mínimo, 5 (cinco) pontos na prova de Redação.

c) para garantir aprovação na área de **Linguagens, Códigos e suas Tecnologias**, o participante deverá ter sido aprovado no **mesmo exame**, na prova de **Redação** e na **prova objetiva**.

§ 1º Para obter o Certificado do ENSINO MÉDIO, **não é necessário** que o participante apresente Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do **ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme prevê o Parecer CEB/CNE nº 11, de 10 de maio de 2000.

§ 2º O interessado poderá solicitar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio juntando o aproveitamento das Declarações Parciais de Proficiência obtidas:

- a) nas edições do ENCCEJA 2006, 2007 e 2008;
- b) nas edições do ENCCEJA realizadas no exterior a partir de 2011;
- c) nas edições do ENEM de 2009 a 2016.

Art. 2º O participante do *ENCCEJA* interessado em obter **Declaração Parcial de Proficiência do Ensino Médio** deverá:

Indicar no ato da Inscrição a instituição certificadora

Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova de cada realização do Exame;

Ter atingido, no mínimo, 100 (cem) pontos em qualquer uma das seguintes áreas de conhecimento: Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e/ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

a) para obter a **Declaração Parcial de Proficiência** na área de **Linguagens, Códigos e suas Tecnologias** o participante deverá atingir duas notas mínimas **ao mesmo tempo**: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva **assim como** o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de redação **em uma mesma edição do exame**.

Art. 3º Os participantes **emancipados não poderão solicitar a certificação** por meio do ENCCEJA, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010: "O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos".

Art. 4º Os *campi* do Instituto Federal Catarinense poderão emitir Certificados de Conclusão e Declarações Parciais de Proficiência **somente** relativos ao **Ensino Médio**. Segundo o INEP, a emissão de documentos relativos ao Ensino Fundamental será unicamente de responsabilidade das Secretarias de Estado de Educação, bem como documentos relativos aos resultados exclusivamente obtidos através do ENEM.

Art 5º Ao Instituto Federal Catarinense é vedada a utilização de resultados isolados (Históricos Escolares com resultados parciais obtidos em escolas regulares e/ou EJA) para obtenção de Declaração de Proficiência ou Certificação de Ensino Médio.

Art. 6º Para solicitar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área de Conhecimento, o participante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento fornecido pelo Registro Acadêmico do *campus* (Anexo I);

b) cópia da Carteira de Identidade (ou outro documento oficial de identidade com foto) acompanhada da original;

c) apresentação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), que será consultado na base de dados do **G o v e r n o F e d e r a l** em :
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

d) Boletim Individual de Resultados expedidos pelo INEP;

e) Declaração de Proficiência Parcial original de Áreas de Conhecimento conforme previstas no § 2º, alíneas a, b e c do Art. 1º desta Portaria Normativa.

Parágrafo Único - O servidor responsável pelo recebimento da solicitação de certificação deverá conferir, carimbar e assinar todas as cópias dos documentos apresentados, com um carimbo de "*confere com o original*", com a finalidade de autenticá-los.

Art 7º O INEP disponibilizará às Unidades Certificadoras os resultados dos participantes do Exame.

Art. 8º Os Certificados de Conclusão do Ensino Médio deverão ser registrados em livro próprio, diferente daqueles utilizados pelos concluintes dos Cursos Técnicos de Nível Médio, no Registro Acadêmico do *campus*, ficando dispensado de registro a Declaração Parcial de Proficiência.

§ 1º os documentos referidos no caput deste artigo terão como referência os modelos dos anexos II e III da presente Portaria Normativa.

§ 2º Os Certificados do ENCCEJA não poderão ser confeccionados utilizando os formulários (papel moeda) de diplomas disponibilizados para os Cursos Técnicos do Instituto Federal Catarinense.

Art. 9º O prazo para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área de Conhecimento é de até **30 dias** após o requerimento. A data do requerimento poderá valer para esta contagem somente após a divulgação, pelo INEP, dos resultados dos candidatos interessados em obter Certificação de Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência.

Art 10 O *campus* deverá preencher planilha, de acordo com o modelo contido no Anexo V, disponibilizada eletronicamente pela PROEN, com a informação da emissão dos Certificados e Declarações Parciais de Proficiência, partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2018 e a cada primeiro dia do mês consecutivo (até Novembro/2019).

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino fará mensalmente a compilação das informações preenchidas pelos *campi* e publicará os resultados no site oficial da instituição em: <http://ifc.edu.br/certificacoes/> para a validação e publicidade dos documentos certificadores;

§ 2º Os *campi* do Instituto Federal Catarinense ficam dispensados da publicação, em seus sítios eletrônicos, das Certificações e Declarações emitidas mensalmente;

§ 3º A Pró-Reitoria de Ensino disponibilizará ao Inep, ao final do mês de novembro de 2019, planilha contendo o quantitativo de Certificados e Declarações emitidos no ano vigente.

Art 11 Os *campi* do Instituto Federal Catarinense poderão certificar e/ou fornecer declaração parcial de proficiência para participantes que tenham indicado outro *campus* do Instituto Federal Catarinense ou instituição certificadora do país.

Art 12 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino.

Art 13 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), 01 de Novembro de 2018.

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR
Matricula: 1757038

Processo Associado: 23348.007072/2018-90

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **52**, ano: **2018**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **01/11/2018** e o código de verificação: **d68ef42dbe**